

Art. 1 – Fica criado, na carreira do magistério, o cargo de professor de apoio para alunos com deficiência.

Parágrafo único – O cargo de carreira de que trata a presente lei atuará junto aos professores regentes e nas diversas atividades da vida escolar, quer nas turmas do Ensino Regular da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1ºe 2º segmento, Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos, devendo apoiar o professor responsável pela turma no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem oferecidas ao aluno com vistas à superação de dificuldades e necessidades educativas especiais identificadas em seu percurso escolar.

Art. 2 – São requisitos essenciais para o exercício do cargo:

I - Magistério em nível de Ensino Médio ou,

II - Curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental

Art. 3 – A remuneração inicial será de R\$ 1.296,54 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos.).

Art. 4 – A jornada de trabalho será de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5 – O concurso público para provimento do cargo deverá exigir a seguinte formação em caráter eliminatório ou classificatório:

I - Cursos na área da Educação Especial ou Transtornos Específicos de Aprendizagem, com carga horária de no mínimo 40h/aula, em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

II - Experiência comprovada em outras Instituições com alunos da Educação Especial;

III - Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial;

IV - Mestrado na área de Educação Especial;

V - Doutorado na área de Educação Especial.

Art. 6 – O perfil profissiográfico a ser aferido através dos concursos públicos de provas e títulos deverá ser compatível com as seguintes atribuições:

I – Conhecer o aluno através do professor regente da turma e da equipe técnica pedagógica tendo acesso ao laudo técnico do aluno ou relatório efetuado pela própria escola;

II - Junto ao professor Regente, acompanhar e nortear a flexibilização ou adaptação curricular para que se atenda os alunos respeitando suas limitações;

III - Preencher o Plano de Ações e Metas Anual a partir do documento de Flexibilização e de Adaptações Curriculares;

IV - Elaborar os registros diários com o desenvolvimento do aluno, observando os avanços e dificuldades ocorridos durante a realização das atividades previstas;

V - Registrar a permanência ou ausência através de anotações no caderno próprio seguindo o calendário escolar;

VI - Participar dos horários de coordenação designados pela Unidade Escolar em que se encontra para atuar junto ao professor regente em parceria na execução e planejamento das estratégias didáticas relacionadas ao currículo;

VII – Receber os alunos com deficiência no horário da entrada, facilitando uma sociabilização com o grupo que ele irá se inteirar;

VIII - Interagir com a Equipe Diretiva e Equipe Técnica Pedagógica da Unidade de Educação em que atuará, bem como com os profissionais da SEME no sentido de informar e auxiliar no planejamento escolar dos alunos;

IX - Acompanhar o aluno com deficiência após o encerramento das atividades escolares, zelando pela segurança e pelo bem-estar dos mesmos;

X – Acompanhar a professora da turma em todas as atividades diárias, sempre contribuindo para que o aluno com deficiência possa ser inserido no grupo ;

XI – Utilizar materiais e recursos que possam auxiliar no desenvolvimento dos alunos;

XII- Elaborar relatórios sobre os alunos com deficiência;

XIII – Zelar pela segurança e integridade física dos alunos, inclusive nos horários de recreio, recreação e aulas extras; ( salvo exceções decorrentes das deficiências específicas de cada aluno)

XIV - Atender os alunos, sempre que necessário, em sua alimentação e higiene (inclusive troca de fraldas);

XV – Cuidar da higienização dos objetos e brinquedos usados pelo aluno;

XVI – Auxiliar o aluno em sua locomoção, quando este não puder andar sozinho.

XVII – Estabelecer a articulação com os professores regentes, equipe técnico pedagógica, professores de Educação Física e demais profissionais da escola, visando intervenções pedagógicas e a sociabilização dos alunos ;

XVIII- Enviar trimestralmente relatório descritivo para SEME dos alunos com deficiência, registrando o seu processo de desenvolvimento e as intervenções

pedagógicas propostas no período, datado e assinados pela direção, equipe técnico pedagógica, professores regentes e os demais de apoio .

7 – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria, despesa de pessoal civil, à conta da fonte do Tesouro Municipal e do Fundeb.

8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

9 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **1. QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE APOIO**

### **Descrição**

- Cursos na área da Educação Especial ou Transtornos Específicos de Aprendizagem, com carga horária de no mínimo 40h/aula, em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.
- Experiência comprovada em outras Instituições com alunos da Educação Especial
- Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial
- Mestrado na área de Educação Especial
- Doutorado na área de Educação Especial.